

**Requerimento de Comissão**REQUERIMENTO **1506/2022**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão presidida por Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Secretário de Governo, Dr. Josué Valadão, solicitação de informações sobre a disponibilidade financeira para a implantação do projeto desenvolvido para o Empreendimento nº 42, do OP 2011/2012 – alargamento de via à rua Ita, entre ruas Desembargador Bráulio e Nicolau Coelho, no bairro Alto Vera Cruz, considerando que, em consulta ao site dos empreendimentos do Orçamento Participativo, o status do projeto em questão está concluído.

Trata-se de via importante para a região, com trânsito e comércio intensos, com registro de acidentes com pedestres e diversos congestionamentos, impactando sobremaneira o transporte público na região, com atrasos significativos no deslocamento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

DUDA SALABERT
ROSA:04967383645Assinado de forma digital por
DUDA SALABERT
ROSA:04967383645
Dados: 2022.08.03 10:53:22 -03'00'Vereadora Duda Salabert
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor,
Vereador Ciro Pereira
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 09/08/2022 18:37:26 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ **Informações do arquivo**

Nome do arquivo Pedido de informação Empreendimento 42.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 0bfdff037db13c4ec4f51422cef25ce67bdb3df2a340c97f01d62d33413f77a6
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

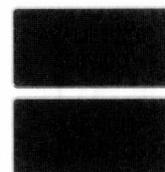
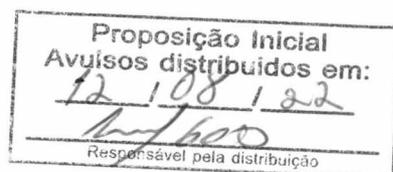
▼ **Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR**

▼ **Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro



Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1507/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão presidida por Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Presidente da BHTrans, Diogo Prosdocimi, solicitação de elaboração de estudo e projeto viário para à rua Gleucy José de Oliveira entre ruas Joaquim Teixeira dos Anjos e Ramiro Siqueira, no bairro Taquaril.

Trata-se de via importante para a região, com trânsito e comércio intensos, onde tem ocorrido diversos congestionamentos, impactando sobremaneira o transporte público na região, com atrasos significativos no deslocamento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

DUDA SALABERT
ROSA:04967383645

Assinado de forma digital por
DUDA SALABERT
ROSA:04967383645
Dados: 2022.08.03 11:42:08 -03'00'

Vereadora Duda Salabert
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor,

Vereador Ciro Pereira

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 09/08/2022 18:41:24 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Requerimento solicitação estudo viário.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 2067d787f3898e336891d0a725750f1852b7787b45a9695c6c7130c3e
dce3bbe
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

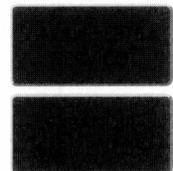
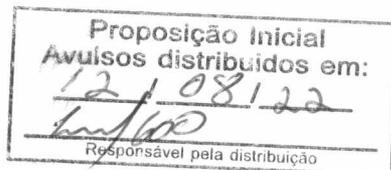
▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro

**Requerimento de Comissão**REQUERIMENTO Nº
1508/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão presidida por Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Presidente da BHTrans, Diogo Prosdocimi, solicitação de elaboração de estudo e projeto viário para a rua Antão Gonçalves, lindeiro à praça Ernesto Che Guevara, no Conjunto Taquaril, visando o fechamento da via, lindeiro à praça.

A comunidade apresenta ainda a proposta de implantação de acesso veicular entre as ruas Antão Gonçalves e Alair Pereira da Silva, ao final da praça, garantindo o fluxo veicular, sem prejuízo para moradores e comerciantes locais.

Este fechamento de via ora solicitado já é uma prática regular, empregada pela comunidade aos finais de semana, quando atividades recreativas são desenvolvidas junto às crianças da região. Tal pleito, atende a demanda da comunidade para a ampliação de área de convivência no Conjunto Taquaril, região ainda carente de espaços públicos para uso de recreação. Ressalta-se ainda que esta ação está alinhada ao Movimento Belo Horizonte + Feliz, idealizado pela Prefeitura.



Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

DUDA SALABERT Assinado de forma digital
por DUDA SALABERT
ROSA:049673836 ROSA:04967383645
45 Dados: 2022.08.09 15:45:08
-03'00'

Vereadora Duda Salabert
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor,
Vereador Ciro Pereira
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política
Urbana



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 09/08/2022 18:53:49 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Requerimento Estudo Viário Praça Che.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 89cf1a00f126bad510de3533c8070197bc21cbb0d3fe5240a287fceb5b51d6e3
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

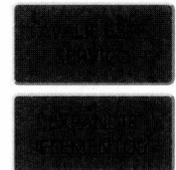
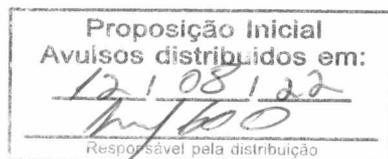
▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro

**Requerimento de Comissão**

REQUERIMENTO Nº

1509/2022

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, presidida por Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja agendada visita técnica à rua Raul Mourão, esquina de rua Henrique Badaró Portugal, às margens do Córrego Ponte Queimada, no bairro Palmeiras, visando o acompanhamento das intervenções em curso na margem esquerda do córrego, sob execução da Copasa.

Segundo relatos da comunidade local, o interceptor de esgotos apresentou vazamentos anos atrás, demandando da Copasa a implantação de gabião, visando garantir a estabilidade do talude e conseqüentemente da rede instalada. Tal intervenção já apresentou diversas irregularidades, sendo recuperada pela terceira vez este mês.

Solicitamos informações referentes à existência de projeto específico para os serviços e obras de engenharia implantados, bem como a respectiva ART de projeto e execução.

Solicitamos a presença dos representantes abaixo relacionados:

1. Representantes da PBH

- Ricardo Aroeira – Gerente de Gestão de Águas Urbanas
- Luciana Carvalhais – Coordenadora de Administração Regional Oeste
- Mário Werneck – Secretário Municipal de Meio Ambiente
- Henrique Castilho – Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital

2. Representante da Copasa

- Guilherme Augusto Duarte de Faria – Presidente Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Dirleg	Fl.
--------	-----

3. Representante da Sociedade Civil

- Carla Magna – Carla.magna@outlook.com
- Roberto Eustáquio – ro1234ro@gmail.com
- Luara Colpa – luaracolpa@hotmail.com
- Maria Del Mar Ferrer Jorda Poblet – marimarprojetos@gmail.com
- Antônio Mendes – anitomendesadv@hotmail.com

Data da visita técnica: 24 de agosto de 2022

Horário: 9:00 horas

Local de encontro: Rua Raul Mourão, esquina de rua Henrique Badaró Portugal, bairro Palmeiras

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

DUDA SALABERT Assinado de forma digital
ROSA:04967383 ROSA:04967383645
645 Dados: 2022.08.09
15:59:37 -03'00'

Vereadora Duda Salabert
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor,
Vereador Wanderley Porto
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 09/08/2022 19:12:17 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Solicitação de visita técnica 24-08.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 39568d86a381810775a73750864fdff61abaa0f300fdd361d2322b1d338867fe
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

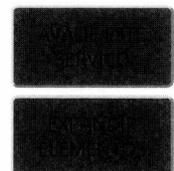
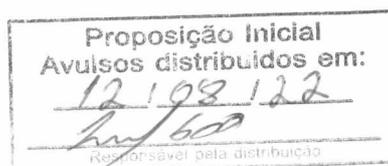
▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro



Requerimento de Comissão

REQUEB **1510/2022**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão presidida por Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Presidente da BHTrans, Diogo Prosdocimi, solicitação de elaboração de estudo e projeto viário para à rua Teodoro Bonfim entre ruas Luiz Vaz de Torres e Bartolomeu Dias, no bairro Taquaril.

Trata-se de via importante para a região, com trânsito e comércio intensos, onde tem ocorrido diversos congestionamentos, impactando sobremaneira o transporte público na região, com atrasos significativos no deslocamento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

DUDA SALABERT
ROSA:049673836
45

Assinado de forma digital
por DUDA SALABERT
ROSA:04967383645
Dados: 2022.08.09
16:01:29 -03'00'

Vereadora Duda Salabert
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor,

Vereador Ciro Pereira

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 09/08/2022 19:23:57 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Requerimento Estudo Viário - Taquaril.pdf
Resumo SHA256 do arquivo d76c0f17482149289a813bb8d4b8ad74d1d0899724698e45071ce9ac69455130
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

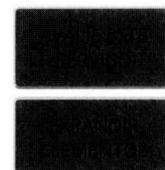
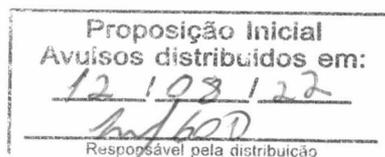
▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº

1511/2022

Requeiro a V. Exa. e aos demais membros desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, que seja realizada visita técnica no dia **14/09/2022 - 10 horas, à Rua Egito confluência com Rua da Biquinha – Capitão Eduardo - CEP: 31.998-686.**

A pedido dos moradores, esta fiscalização tem por finalidade verificar a ausência de pavimentação e necessidade de instalação elétrica, água e esgoto para um número significativo de cidadãos. A população vive em situação degradante devido à falta destes serviços essenciais e necessita do cuidado do Poder Público.

Torna-se, assim, de extrema importância, a presença das seguintes autoridades e representantes:

- **CARE-N** - Humberto Guimarães Bernardes;
- **CEMIG** - Reynaldo Passanezi Filho
- **COPASA** – Guilherme Faria;
- **SMOBI** - Leandro César Pereira
- **SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** - Waldir Figueiredo Vieira;
- **SUDECAP** - Henrique de Castilho Marques de Sousa;
- **URBEL** - Claudius Vinicius Leite.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Vereador Wilsinho da Tabu

2º Secretário - CMBH
Partido Progressistas

Proposição Inicial Avisos distribuídos em: <u>12108122</u> Responsável pela distribuição

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1512/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, que seja realizada audiência pública com a finalidade de discutir o impacto da construção do conjunto habitacional Plaza Cartagena, no bairro São Gabriel no dia **06/09/2022** às **13h40 min**, no **Plenário Camil Caram**

A realização dessa audiência se faz necessária para que a Prefeitura de Belo Horizonte possa explicar à população do bairro São Gabriel e adjacências os impactos da construção do conjunto habitacional Plaza Cartagena, localizado na rua Pedra Lavrada, nº 3, São Gabriel.

Existe uma preocupação quanto as consequências do aumento significativo no número de moradores no bairro, afetando os serviços públicos de prioridade como o transporte público, centro de saúde, escolas municipais e EMEIS.

Sugiro que sejam convidados:

José Júlio Rodrigues Vieira - **Subsecretário Municipal de Planejamento Urbano**

Natália Raquel Ribeiro Araújo - **Subsecretária de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finança**

Taciana Malheiros Lima Carvalho - **Secretária Municipal Adjunta de Saúde**

Marcelo de Camargos Pereira - **Coordenador de Atendimento Regional Nordeste**

Sílvia Moreira Guimarães Gonçalves - **Diretoria Regional de Saúde Nordeste**

(31) 3277-6243 - silvia.guimaraes@pbh.gov.br | dresne@pbh.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Para o melhor debate acerca do tema, os convidados deverão abordar os seguintes aspectos:

1 - Qual o número de imóveis que estão à venda neste empreendimento? Qual a previsão da Prefeitura no aumento do número de habitantes no bairro? É possível estimar este dado?

2 - Neste tipo de empreendimento, existe a exigência legal de contrapartida? Se sim, qual foi a compensação exigida pela Prefeitura? Qual é o prazo para entrega?

3 - O Centro de Saúde São Gabriel atualmente, tem sérios problemas na capacidade de atendimento e na estrutura. Mesmo sabendo da reconstrução do equipamento que deve acontecer em breve, qual o real impacto de novos habitantes na região? Qual a recomendação do Ministério da Saúde quanto a capacidade máxima de munícipes sendo atendidos em uma unidade de saúde?

4 - O transporte público da região, em especial no bairro São Gabriel, tem sofrido com redução no quadro de horários e a superlotação dos veículos nos horários de pico. Como será absorvida a nova demanda de usuários pela frota atual?

5 - As escolas de ensino infantil, fundamental e médio, terão capacidade de atender a demanda de alunos quando o conjunto estiver totalmente ocupado?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Para subsidiar a referida reunião, solicito à Divisão de Consultoria Legislativa que elabore nota técnica sobre o assunto. Solicito ainda, que essa nota aborde, especificamente:

Qual é a capacidade máxima de usuários que podem ser atendidos por uma unidade de saúde segundo o Ministério da Saúde?

As construções habitacionais são obrigadas a realizar contrapartida do empreendimento, mesmo estando em programa de habitação do Governo Federal?

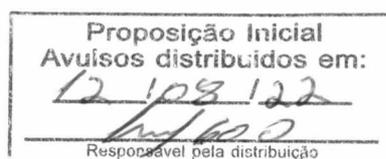
Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022

Vereador Reinaldo Gomes "Preto Sacolão"

Ao Senhor

Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1513/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II, e ainda conforme competência prevista no art. 52, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Sr. Josué Valadão, Secretário Municipal de Governo pedido de informação sobre a supressão de árvores realizada em área verde na Rua Stella Hanriot, esquina com a Rua Cônsul Walter no bairro Buritis, a fim de esclarecer os seguintes pontos:

- Qual tipo de ação foi realizada?
- Qual a justificativa para realização da supressão das árvores do referido local?
- Quais espécimes foram suprimidas?

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

CLAUDINEY Assinado de forma
digital por CLAUDINEY
ALVES:5105 ALVES:51056640600
6640600 Dados: 2022.08.11
13:44:39 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do Bloco Avante BH

Ao Senhor

Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 11/08/22
HORA: 13:47:50



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 11/08/2022 16:49:26 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Req. Pedido de Informação supressão de árvore Bunitis ASS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	4b48236eda3594aae0860817139ea59dc7509b18e724372da76d6cb5382e6bf6
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

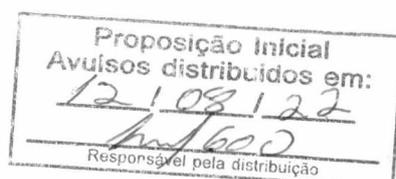
▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº **1517/2022** COMISSÃO Nº _____

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, pedido de informações sobre supressão de árvores na área verde ao lado da praça situada na Rua Stella Hanriot esquina com a Rua Cônsul Walter no bairro Buritis na cidade de Belo Horizonte.

Ocorreu que essa semana, dia 08 de agosto de 2022, foram observadas supressões de árvores nesse espaço, já bem arborizado durante muitos anos. Essa praça é muito conhecida e utilizada pelos moradores da região, que levam as crianças para brincar ou fazer exercícios físicos próximo da área verde, além de ser habitat natural da fauna local.



Fig.1: Imagens do local.

CHBH_DIREG-12/ago/22-14:56:55-007213-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os cortes destas árvores geraram dúvidas pela comunidade local. Diante do contexto, segue as questões:

- 1) A supressão dessas árvores foi realizada pela PBH?
- 2) Existem laudos para essas supressões? Favor encaminhar.
- 3) Houveram pedidos da comunidade para execução das supressões?

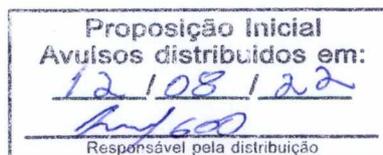
Confiante de sua atenção e preocupação em prestar o melhor serviço possível, conto com o seu engajamento para atendimento da demanda, atendendo ao presente Requerimento, com a necessidade que a questão requer.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022

Vereador **BRAULIO LARA**

Partido NOVO



Ao Senhor

Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos animais e Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

PARECER EM 1º TURNO

Projeto de Lei 386/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 386/2022 de autoria do vereador Wesley que "Dá nova redação à Seção III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, propõe o seguinte texto:

Art. 1º - A Seção III - Da Atividade em Veículo de Tração Humana e Veículo Automotor - do Capítulo IV - Do Exercício de Atividades - do Título III - Do Uso do Logradouro Público - da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III - (...) CAPÍTULO IV- (...) Seção III Da Atividade em Veículo de Tração Humana e Veículo Automotor

Art. 139 - Poderão ser utilizados o veículo de tração humana e o automotor para a comercialização de alimento em logradouro público, devendo tais veículos, bem como os utensílios e vasilhames utilizados no serviço, ser vistoriados e aprovados pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária.

Art. 139-A - Poderão ser utilizados o veículo de tração humana e o automotor para a comercialização de flores e plantas naturais ou artificiais. Parágrafo único - A comercialização dos produtos de que trata o caput deste artigo poderá ser feita também em áreas de baixios de viadutos, mas apenas por meio de veículos de tração humana.

Art. 140 - As atividades de que trata esta Seção poderão ser exercidas em sistema de rodízio estabelecido pela entidade representativa de cada segmento, segundo critérios a serem definidos pelo regulamento.

Art. 141 - O licenciado para exercer as atividades de que trata esta Seção deverá, quando em serviço:

I - portar o documento de licenciamento atualizado;

II - usar uniforme limpo e de cor clara, em caso de comercialização de alimentos;

III - manter rigoroso asseio pessoal;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 11/08/22
HORA 14:35:20



IV - zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;

V - zelar pela limpeza do logradouro público;

VI - manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;

VII - acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 142 - O veículo será de tipo padronizado, definido pelo Executivo para cada modalidade de comércio, sendo, em qualquer caso, dotado de:

I - recipiente adequado à coleta de resíduos;

II - extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados.

Parágrafo único - O veículo destinado à comercialização de alimento não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

Art. 143 - A mercadoria não poderá ficar exposta em caixote ou assemelhado colocado no passeio ou via pública.

Art. 144 - É proibido comercializar em veículo:

I - refresco;

II - caldo de cana;

III - carnes e derivados;

IV - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

V - fruta descascada ou partida, exceto laranja, que deverá ser descascada na hora, a pedido e à vista do consumidor.

Art. 145 - Os produtos comercializados em veículos deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica.

Art. 146 - O licenciado para o comércio de alimento em veículo de tração humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho verde, água-de-coco, doces, água mineral, suco e refresco

industrializado, refrigerante, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro e frutas.

Art. 147 - É vedado ao licenciado para o comércio de alimento em veículo de tração humana:

I - o preparo de alimentos não elencados no art. 146 deste Código; II - o preparo de bebida, ou mistura de xarope, essência ou outro produto corante ou aromático;



III - a venda fracionada de refrigerante, água mineral, suco ou refresco industrializado.

Art. 148 - O licenciado para o comércio de alimento em veículo automotor, trailer ou reboque somente poderá comercializar lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado, refrigerante, bebida alcóolica e café, conforme definido em regulamento.

Art. 149 - O veículo automotor a ser utilizado deverá:

I - estar devidamente emplacado pelo órgão competente, respeitando-se as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro;

II - ter dimensões máximas de 6m (seis metros) de comprimento por 2,20m (dois vírgula vinte metros) de largura;

III - estar devidamente adaptado;

IV - atender às normas de segurança e de saúde pública;

V - ser aprovado em vistoria técnica anual pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

Art. 149-A - Será admitida, quando observadas as previsões desta lei e de regulamento, a comercialização de alimento ou de flores e plantas naturais ou artificiais em logradouro público, em trailer ou reboque.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, conceitua-se como trailer ou reboque o veículo de carga sem tração adaptado para comercialização de alimento em logradouro público, articulado por meio de veículo automotor.

§ 2º - O trailer ou reboque utilizado para os fins previstos neste artigo deverá ter as mesmas dimensões previstas no inciso II do caput do art. 149 desta lei, devendo ser estacionado em via pública desacoplado de seu veículo de tração.

§ 3º - O licenciado para comercialização em trailer ou reboque, nos termos previstos neste artigo e em regulamento, deverá observar as demais exigências previstas para veículo automotor licenciado para o mesmo tipo de comércio.

§ 4º - O trailer ou reboque utilizado para comercialização dos produtos de que trata esta Seção em logradouro público deverá ser removido imediatamente após o encerramento das atividades do dia ou evento.

§ 5º - O descumprimento do previsto no § 4º deste artigo ensejará aplicação de multa e remoção compulsória do trailer ou reboque, nos termos previstos em regulamento.

Art. 150 - É proibida ao comércio em veículo automotor a utilização de:

I - sombrinha, mesa e cadeira;

II - som.

Parágrafo único - A instalação de toldo e o uso de publicidade obedecerão ao disposto no regulamento.



Art. 151 - O comércio em veículo automotor não poderá ocorrer:

- I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;
- II - a menos de 50 m (cinquenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;
- III - a menos de 50m (cinquenta metros) de floricultura, em caso de veículo destinado à comercialização de flores e plantas;
- IV - em afastamento frontal de edificação;
- V - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo.

Art. 152 - Não será permitida a venda ambulante de alimento em cesto, baú, tabuleiro ou qualquer outro recipiente similar.

Art. 153 - O regulamento deste Código:

- I - definirá a documentação necessária ao licenciamento para o exercício de atividade comercial em veículos de tração humana e automotor;
- II - poderá estabelecer, em área específica, proibições adicionais relativas a horários e a locais para o exercício de atividade comercial em veículos."

Após sua distribuição, o Projeto de Lei nº386/2022 recebeu parecer da Comissão de Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável do vereador Jorge Santos, assim ementado: "*Parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade*", o qual foi aprovado.

Assim, vem agora a análise para a análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana já devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator para a análise da adequação destas emendas à matéria de competência definida no artigo 52, IV do Regimento interno.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, a saber, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que o STF já conheceu o multifacetado conceito de meio ambiente, envolvendo não somente a questão da natureza (meio ambiente natural), mas também para o relacionamento da pessoa humana e do ambiente urbano, chamado de meio ambiente urbano ou, muitas vezes, artificial. Cita-se o julgamento da ADC 42/DF:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS OE IGUAL HIERARQUIA. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. JUSTIÇA INTERGERACIONAL. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL. ESCOLHA POLÍTICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.



IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. EXAME DE RACIONALIDADE ESTREITA. RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DECISÓRIA EMPREGADOS PELO FORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE "VEDAÇÃO AO RETROCESSO". NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. (...) Por outro lado, as políticas públicas ambientais devem conciliar-se com outros valores democraticamente eleitos pelos legisladores como o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo dos cidadãos etc. Dessa forma, não é adequado desqualificar determinada regra legal como contrária ao comando constitucional de defesa do meio ambiente (art. 225, caput, CRFB), ou mesmo sob o genérico e subjetivo rótulo de "retrocesso ambiental", ignorando as diversas nuances que permeiam o processo decisório do legislador, democraticamente investido da função de apaziguar interesses conflitantes por meio de regras gerais e objetivas. 12. Deveras, não se deve desprezar que a mesma Constituição protetora dos recursos ambientais do país também exorta o Estado brasileiro a garantir a livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170) e o desenvolvimento nacional (art. 3º, II), a erradicar a pobreza e a marginalização, a reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III; art. 170, VII), a proteger a propriedade (art. 5º, caput e XXII; art. 170, II), a buscar o pleno emprego (art. 170, VIII; art. 6º) e a defender o consumidor (art. 5º, XXXII; art. 170, V) etc. 13. O desenho institucional das políticas públicas ambientais suscita o duelo valorativo entre a tutela ambiental e a tutela do desenvolvimento, tendo como centro de gravidade o bem comum da pessoa humana no cenário de escassez. É dizer, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente não são políticas intrinsecamente antagônicas. 14. A análise de compatibilidade entre natureza e obra humana é ínsita à ideia de "desenvolvimento sustentável", expressão popularizada pelo relatório Brundtland, elaborado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. (...)

Por ser um adepto da regulação responsiva, do consensualismo e da Análise Econômica do Direito, este Vereador elabora este parecer cômico de seu dever e compromisso com a efetividade das normas e com a segurança jurídica. Sob o manto do direito Público, o princípio da legalidade sem dúvidas garante estabilidade e segurança jurídica nos relacionamentos do particular com a Administração Pública, isto porque ele impõe ao Poder Público a observância dos diques legais, impedindo assim atuações arbitrárias.

Exemplificativamente, vejamos opinião de Gustavo Binembojm¹, sobre o poder de polícia da Administração Pública:

"Com efeito, o poder de polícia apresenta-se no atualidade como uma ardenação social e econômica que tem por objetivo canfirmar a liberdade e a propriedade, por meio de prescrições ou induções, impastas pela Estado ou por entes não estatais, destinadas a pramover a desfrute dos direitos fundamentais e o alcance de outros objetivos de interesse da coletividade, definidos pela via da deliberação democrática, de acordo com as passibilidades e os limites estabelecidas na Constituição. Cuida-se, assim, de um conjunto de regulações sobre a atividade privada, desvinculadas au

¹ BINENBOJM, G.. idem, ibidem, p. 81.



complementares a relações especiais de sujeição (estatutárias ou contratuais), datadas ou não de força coercitiva, conforme a casa, que erigem um sistema de incentivos voltadas à pramocão de compartamentos socialmente desejáveis e ao desestímulo de compartamentos indesejáveis, de acordo com abjetivos política-jurídicas predeterminadas (...).Cuida-se da fiscalização da observância das normas aplicáveis, v.g., par meia de vistorias periódicas em edifícios, de pesagens de caminhões em estradas, de testes de quantidade nas embalagens e de qualidade de produtos e serviços, entre outras. Diz-se preventiva a atividade fiscalizatória previa e independente de qualquer verificação ou notícia de infração cometida. Diz-se repressiva a fiscalização que se desenrola a partir da constatação de uma infração cometida pela particular ou em plena ação infracional. Nesse caso, caberá à Administração adatar ardens para a correção de irregularidades pela particular.”

Sérgio Guerra assim preleciona:

As garantias e as direitas fundamentais, para se tornarem efetivas, devem estar sob a manta da segurança das relações jurídicas entre a Estado e cada membra da sociedade. A segurança jurídica representa, dessa forma, a ideia de conjunta de condições que passa tornar passível a sociedade a prévia conhecimento das consequências de seus atos à luz das normas preestabelecidas pela sistema jurídica.

E essa ordem de pensamentos não encontra dissensa doutrinária. Esta é, a busca par segurança jurídica fai – e continua senda- um das principais pilares de sustentação da Estado de Direita. (Discricionariedade, Regulação e Reflexidade. (p. 404, 2021)

Cita-se, novamente, Sérgio Guerra:

A complexificação crescente da atividade administrativa contemporânea implica a consideração da escala administrativa como instrumento funcionalmente ligada à criação de clareza e previsibilidade relativamente aa desenalvida futura das relações jurídicas administrativas. (ap. Cit. P. 442)

No exercício da vereança e como membro desta comissão, tive oportunidade de relatar o parecer para o PL nº319/2022, que possui tema correlato ao hora analisado e, por isto, entendo que há harmonia nessa proposta do vereador Wesley, trazida neste PL nº386/2022.

Por isto, é evidentemente equivocado pensar e discorrer sobre normas, princípios e valores quando descontextualizado de um contexto maior e como os agentes económicos determinam sua conduta, a partir do mecanismo de incentivo que lhes foi dado. Este florescer da realidade ou de sua facticidade é um movimento que acompanha o homem e seu tempo, podendo-se destacar em outros campos do pensamento, como o surgimento da Teoria das Escolhas Públicas (Public Choice) e dos debates intensificados a partir da obra Calculus of Consente, publicada em 1962, a predominância do real sobre o ideal teve grande impacto para a análise da tomada de decisão dentro do universo político, compreendendo-se que estes agentes decidem a partir de estímulos, interesses e benefícios próprios, muitas vezes desconectados do interesse coletivo que se dizia salvaguardar.

E nesse sentido, a **JUSTIFICATIVA**, trazida no PL, temos:

A atividade econômica sobre rodas em logradouros públicos têm crescido em todo o Brasil. Trata-se de uma tendência mundial, na verdade, e o ramo do comércio de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

flores e plantas naturais e/ou artificiais não escapou dessa tendência (Anexo I). Com esse projeto, busco atualizar a legislação vigente, a Lei Municipal n° 8.616/2003, que institui o Código de Posturas da cidade, para nela incluir e fazer constar o comércio de flores em veículos automotores e de tração humana, inclusive nos baixios de viaduto, em caso de tração humana. A inserção das vendas de flores naturais e artificiais nos baixios de viaduto já é prática na Europa e serviria tanto para fomentar o comércio e o emprego, como para embelezar a cidade, uma vez que tais locais passariam a ser mais cuidados e limpos, atraindo pessoas e mantendo-os mais interessantes visualmente para os cidadãos e turistas, sendo uma opção de requalificação urbana dos baixios dos viadutos de Belo Horizonte.

Dito isto, verifica-se que sob a perspectiva do consequencialismo e do estímulo à atividade econômica, o projeto de Lei do Vereador Wesley visa dar harmonia ao exercício da atividade econômica e ainda garantir urbanidade e bom funcionamento à cidade de Belo Horizonte, consolidando boas práticas.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino aprovação do Projeto n°386/2022 no que diz respeito a matéria de competência da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Vereador Ciro Pereira

Relator

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:015073456
58

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2022.08.11
13:48:42 -03'00'

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 11/08/2022 17:38:03 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ **Informações do arquivo**

Nome do arquivo PARECER_386.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 3ef3d19491dbdcbe85ca8847ed0e66cd011162f6
b60bb6c319dd540a40174759
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

▼ **Assinatura por CN=CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:***073456**, OU=presencial, OU=39256593000197, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR**

▼ **Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ **Informações do assinante**

▶ **Caminho de certificação**

▶ **Atributos**

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro